



HISTÓRIA E CIDADANIA

XIX Simpósio Nacional
de História-ANPUH

Organizadores
Ismênia de Lima Martins
Rodrigo Patto Sá Motta
Zilda Gricoli Iokoi

HISTÓRIA E CIDADANIA

XIX Simpósio Nacional da ANPUH
Belo Horizonte - MG - julho de 1997

vol. I

ANPUH
Humanitas
PUBLICAÇÕES
FFLCH/USP

1998

O ensandecido Seixa. Usurpação e jurisdição: conflitos intra-autoridades nas Minas setecentistas

Carla Anastasia

Universidade Federal de Minas Gerais

Estes indivíduos (os ouvidores), ordinariamente levantados do pó da terra e sempre vindos para semelhantes lugares por primeira ou segunda instância, vão bebendo uns dos outros máximas de independência totalmente incompatíveis com a boa ordem social. Ao mesmo tempo que a sua jurisdição se não deve contemplar mais que na pura distribuição da justiça e que as suas expedições não devem ser mais que em matérias judiciais, eles se intrometem na administração política que não pode pertencer mais que aos governadores, arrogando-se, cada um na sua comarca, uma autoridade sem limite, afetando uma total independência dos governadores a quem nunca dão outro nome mais que o de General para assim designarem que eles não têm outra inspeção que não seja a da tropa, desconhecendo, ou tendo por irrisórias, as palavras expressas das patentes com que Sua Majestade nos honra em que manda às justiças nos obedecerem como a seus governadores (...) Daqui nasce a desordem que precisamente há de existir em um corpo sem cabeça.

(D. Rodrigo José de Menezes, 1781)

A longa citação se justifica na medida em que explicita um dos conflitos mais usuais nas Minas setecentistas: as disputas entre governadores e ouvidores em razão dos comportamentos nem sempre ortodoxos destes últimos. Esses conflitos iniciaram-se tão logo se organizou administrativamente a região e foram constantes ao longo de todo o século XVIII.

Neste trabalho, trato do comportamento muito pouco ortodoxo de Joaquim Manoel de Seixas Abranches, ouvidor da comarca do Serro Frio entre 1779 e 1783. Para tanto, inicio com comentário sobre a administração das Minas, marcada pela indisciplina dos funcionários reais e pela falta de sintonia na atuação das autoridades metropolitanas. Não se trata de constatar, o que já foi feito em diversas oportunidades, a administração iníqua de alguns dos funcionários reais ou as relações que se estabeleceram entre eles e os “homens bons”¹, senão de analisar as dificuldades de se manter a previsibilidade da ordem político-social na Capitania, em razão dos constantes conflitos de competência entre o oficialato e entre este e o poder eclesiástico, bem como dos enfrentamentos entre magistrados e a população da Capitania. A viabilidade da manutenção de uma certa previsibilidade da ordem político-social nas Minas dependeu, entre outras coisas, da existência de consenso entre os magistrados em torno das políticas determinadas pela Coroa para a Capitania. É verdade que a indisciplina e o descompasso na ação dessas autoridades não foram os únicos responsáveis pela imprevisibilidade da ordem social na Capitania. Mas, sem dúvida, estes são dois dos elementos que contribuíram para a generalizada desordem, o sem número de conflitos e levantamentos da população e as dificuldades da Coroa em submeter os povos da região mineradora.

A questão central que pretendo discutir é a da dificuldade da manutenção do equilíbrio social pretendido para as Minas, que é, sem dúvida, resultado da autonomização da burocracia.

Apesar da forma pouco consensual com que a historiografia tem tratado a política colonizadora e a administração portuguesas, o sucesso na imposição da ordem pública nas Minas setecentistas e a eficácia do aparelho burocrático repressivo e fiscalizador na região estão sempre presentes. Raymundo Faoro é o expoente máximo desta posição². Para esse autor, o Estado penetrou em todas as atividades coloniais, que acabaram por ficar à mercê dos interesses fiscais da Coroa. O sucesso dos desígnios metropolita-

nos deveu-se ao cargo, que domesticou as “turbulências dispersas”, levando à submissão ao soberano. O rei, por seus delegados e governadores, dominou tanto as vontades rebeldes quanto as dissimuladas.

Faoro distingue o detentor do cargo público, que tinha investidura formal e regimento, daquele que exercia a função pública, o agente por delegação. Não obstante a distinção, calcada na natureza do vínculo – permanente e formal no primeiro, transitório e informal no segundo –, para ele, em ambos pulsava a centralização, “capaz de mobilizar recursos e executar a política mercantil”. A função pública, a que ambos estavam vinculados, congregaria, reuniria e dominaria a economia. Assim, não apenas os funcionários leais ao rei pela hierarquia seriam responsáveis pela eficácia administrativa na Colônia, mas o seriam também aqueles funcionários que “não sabiam que (atuavam) sob a vontade do rei, que os (domava), (disciplinava) e lhes (infundia) o cunho de colaboradores submissos”³.

Enfim, para Faoro, a força integradora que neutralizou as energias e rebeldias na Colônia foi a camada dos fiéis agentes do rei e dos seus funcionários.

Caio Prado Júnior, em que pesem as afirmações apresentadas em *Evolução política do Brasil*, relativiza consideravelmente em *Formação do Brasil contemporâneo* a tese de Faoro⁴. Ressalta, neste último, o espírito indisciplinador que solapava a autoridade pública, cujos poderes, muitas vezes, foram anulados por essa indisciplinada e desobediência sistemáticas⁵. Mas se refere, sem dúvida, à indisciplinada da população colonial, não à dos funcionários reais. Da administração metropolitana enfatiza outros traços negativos: a falta de organização, a incapacidade, a negligência e a inércia.

Francisco Iglésias é, sem dúvida, o historiador que apresenta a análise da administração metropolitana nas Minas de forma mais “realista”, se é que podemos nos expressar assim⁶. Para o autor, embora o Estado português tenha saído vitorioso na sua luta para impor a ordem e garantir a arrecadação dos tributos, a partir da

crescente centralização e fortalecimento das autoridades, a tese não dispensa relativismo. Iglésias reconhece a “impossibilidade do exercício pleno do poder” metropolitano nas Minas, exteriorizada nos conflitos entre os governadores e funcionários, agentes do fisco e da justiça, funcionários e clero.

Apesar dessa constatação, Iglésias afirma concordar em “linhas gerais” com a posição de Faoro. E o faz por compartilhar da idéia de que fundamental para a análise da administração colonial no século XVIII é o “sentido geral configurador da política que afirma o poder público mais do que o particular”. Este princípio é ponto importante na análise das condições políticas do Brasil. Isto porque, através dele, se quer buscar no passado colonial algo como uma essência da sociedade e da política brasileiras, qual seja, a do predomínio secular do Estado sobre a sociedade⁷.

Concordamos com Fábio Wanderley Reis que, mesmo na colônia, o Estado nem sempre prevaleceu sobre a sociedade, uma vez que o aparato burocrático, “a despeito dos desígnios monolíticos” da Metrópole, foi levado, em seu esforço para suplantar as forças desagregadoras em atuação (por exemplo, nas Minas) a um grau de fragmentação que comprometeu seriamente a possibilidade da ação unitária e disciplinada, “tornando-se o próprio aparato burocrático uma *nova fonte* de focos locais de poder”⁸.

Essa idéia está presente na análise de Oliveira Vianna. Segundo Vianna, esses “centros de autoridade local, subordinados em tese ao governo geral da Capitania, acabam, porém, tornando-se praticamente autônomos, perfeitamente independentes do poder central, encarnado na alta autoridade do capitão-general”⁹. Este é um ponto que, sem dúvidas, deve ser considerado nas análises sobre o Estado e a sociedade no Brasil.

Laura de Mello e Souza, em “As redes do poder”, capítulo do livro *Desclassificados do ouro* em que analisa a administração colonial nas Minas, buscou fundir as perspectivas de Faoro e Caio Prado Júnior. Acreditamos que o ponto fundamental que devemos extrair do seu texto é a afirmação de que a justiça foi uma das

facetas do poder que contribuiu de forma mais decisiva para a manutenção do sistema colonial. Segundo Souza, a violência, a coerção e a arbitrariedade estiveram sempre presentes e definiram o caráter da aplicação da justiça nas Minas.

A possibilidade da generalização na Capitania destas características perversas da aplicação da justiça residiu na independência e autonomia dos magistrados em face dos governadores, em especial dos ouvidores e capitães-mores das Ordenanças¹⁰. A questão relevada pela autora não é a da autonomização da burocracia, mas antes a da iniquidade de suas decisões. Além disso, a perversidade da atuação dos funcionários reais não teria se constituído em fator de desequilíbrio mas, ao contrário, teria sido importante para a garantia da previsibilidade da ordem social.

Com base na fragilidade do papel dos potentados nas Minas, e portanto da pequena significação do patriarcalismo, em razão da “presença marcante do Estado, (dos) olhos vigilantes do fisco, (da) violência da justiça”, Souza conclui que a população mineira ficou à mercê do Estado, pela ausência de um poder que intermediasse a sua relação com a administração metropolitana. Segundo a autora, a região mineradora “foi envolvida por uma verdadeira rede de que faziam parte o aparelho administrativo, a justiça e o fisco”. Finalmente, essa rede foi capaz de capturar a classe dominante das Minas e os camaristas, amendrontados ante a ameaça dos quilombolas, das desordens e crimes dos desclassificados¹¹.

Acreditamos que é possível discutir em que medida se deu a concretização dos desígnios metropolitanos para as Minas a partir do desempenho do oficialato nesta região.

Segundo António Manuel Hespanha, o tratamento do corpo de funcionários como um fato relevante do ponto de vista da análise do poder político é recente nos estudos históricos¹².

Por influência da teoria política liberal, a burocracia não foi considerada um centro autônomo de poder, mas apenas mais um dos elementos característicos do poder de Estado que a racionalidade burocrática trataria de colocar a serviço do inter-

esse geral. A burocracia aparece em muitas das análises políticas como um dos graus de estatidade (ou seja, do processo de construção do Estado moderno) – o da diferenciação do poder – que se tornou mais ou menos importante em virtude da maior ou menor extensão de áreas críticas na sociedade civil em que precisou atuar¹³.

Na perspectiva de Marx, ao contrário por exemplo de Hegel e Weber, o corpo dos funcionários tem a capacidade de desenvolver uma estratégia própria¹⁴. Não obstante a diferença de princípios, Merton e Michels caminharam nesta mesma direção¹⁵. Segundo Merton, a ação burocrática apresenta uma *disfuncionalidade vis à vis* dos centros de poder que ela pretensamente deveria servir. Michels, por sua vez, aponta para um deslocamento dos objetivos da ação burocrática com a conseqüente usurpação do poder de Estado. Nessa medida, a burocracia pode tornar-se um centro autônomo de poder, embora nem sempre este seja explicitado.

Tratando-se de Portugal na época moderna, podemos afirmar que a administração da Coroa foi, por excelência, a área de ação do poder do príncipe, do poder do Estado, enfim.

Segundo Subtil, desde o século XVI já se podiam identificar grandes zonas de atuação dos agentes da Coroa, como a justiça, a fazenda e a milícia¹⁶. Mas essa classificação não significava senão o resultado de uma tipologia “mais funda” dos atos do governo que decorria das imagens do rei e das correspondentes representações sobre os fins das suas atribuições. Aos vários corpos que coexistiam no rei aplicavam-se várias imagens e a cada uma delas atribuíam-se certas funções e prerrogativas. A primeira e mais fundamental atribuição do rei era a de fazer justiça, ou seja garantir os equilíbrios sociais estabelecidos e tutelados pelo direito.

Na concepção medieval, a garantia dos equilíbrios sociais visava à ordenação do corpo social e à conseqüente salvação de suas almas. Na Idade Moderna, da garantia dos equilíbrios sociais

decorreria ainda a ordenação social, mas, em consequência, não resultaria mais a salvação, senão a paz.

Na impossibilidade de cumprir sozinho tal atribuição – a de fazer justiça – o príncipe delegou o exercício da justiça aos seus ministros, oficiais letrados. No Estado Moderno, com a delegação do poder do rei ao oficialato, a justiça desvinculou-se do corpo sagrado do rei, ficando ultrapassada a idéia da justiça somente como a da resolução de conflitos de interesse. A justiça passou a integrar algumas das prerrogativas que poderíamos considerar adstritas à “administração ativa” – o poder de editar leis, de punir criminosos, de impor impostos, entre outros. Assim, com a afirmação progressiva de outras áreas do governo (especialmente da política) algumas dessas atribuições se desligaram da imagem do rei de “senhor da justiça e da paz”. Contudo, acredita Subtil que “até muito tarde, a vinculação ao modelo de agir jurisdicional não foi fundamentalmente abalada”¹⁷. Ou seja, no campo simbólico a imagem do rei “senhor da justiça e da paz” permaneceu¹⁸.

Não obstante esta permanência no campo do simbólico, por ter o estatuto destes oficiais lhes atribuído uma extensa liberdade de decisão, acabou por tornar deles o poder do rei. Podemos afirmar que, em razão da liberdade decisória destes magistrados, conferida pelos seus estatutos, foi possível ao corpo de funcionários reais tornar-se, muitas vezes, um centro autônomo de poder. José Subtil critica a historiografia portuguesa por ter reiterado o papel decisivo cumprido pelos magistrados e oficiais para o fortalecimento do poder real. A posição de Subtil é reforçada pela análise de Hespânia, que afirma terem estes funcionários estabelecido uma rede de solidariedades e cumplicidades que em nada contribuiu para fortalecer o poder do rei. Ressalta ainda que a burocracia portuguesa possuía uma grande autonomia jurisdicional e pode exercer suas atividades sem mecanismos efetivos de controle por parte da Coroa¹⁹.

Em se tratando da administração na colônia, a autonomização da magistratura é tanto mais reiterada quanto mais grave.

Assim, partindo da premissa de que a disfuncionalidade da atuação do corpo dos funcionários reais impedia a manutenção dos equilíbrios sociais pretendidos, na colônia, onde as dificuldades de manter tais equilíbrios eram maiores, a disfunção e/ou autonomização da burocracia comprometeu indubitavelmente a previsibilidade da ordem social, ao contrário do que têm afirmado muitos trabalhos sobre a administração da colônia. Senão vejamos.

Em 1722, o então governador da Capitania, D. Lourenço de Almeida, apontava para as dificuldades de enfrentar os ministros de Sua Majestade. Afirmava ao rei que o desassossego e as revoltas que eclodiam em Minas derivavam, no mais das vezes, do comportamento das autoridades metropolitanas que “não (obedeciam) porque (diziam) que não (eram) súditos dos governadores”. O governador solicitava ao soberano instruções precisas sobre como proceder com os ministros, em especial nas matérias alheias à jurisdição ordinária de sentenciarem feitos. Nas palavras de D. Lourenço de Almeida, “os povos lhe requeriam que lhes (acudisse) a estas violências” e ele não lhes podia valer “por não ter coação nenhuma contra os Ouvidores”, porque no mesmo capítulo 17 do seu regimento “lhes ordenava (Sua) Majestade que podiam emprazar para Lisboa o Governador ou Capitão-Mor que os quisesse prender”. Como o governador nada podia fazer além de prestar contas ao rei destes desserviços, “os povos (padeciam) e se (amotinavam) por desesperados, como sucedera várias vezes”²⁰. Informava o governador ao soberano que “pelas vexações dos ouvidores se tem feito todos os motins nestas Minas”. Na Vila de Sabará, o ouvidor Luiz Botelho de Queiroz havia liderado um motim contra D. Brás Baltasar da Silveira porque o governador “queria estabelecer os quintos de (Sua) Majestade nas bateias, o que parece não convinha ao dito ministro”. O ouvidor Martinho Vieira fora um dos principais responsáveis pelos ânimos acirrados na revolta de 1720 em Vila Rica. Outro motim ocorrera em Sabará, no governo de D. Lourenço de Almeida, contra o ouvidor Joseph de Sousa Valdes “por ele querer por conveniências suas fazer um

estaque de carnes”²¹. O mesmo ouvidor Valdes envolveu-se em uma disputa com o seu antecessor Bernardo Pereira de Gusmão, que acabou expulso de Sabará pelo governador da Capitania “por entender que estando nela (na vila) poderia haver mais alguma revolução”²².

Por enfrentar cotidianamente problemas com os ouvidores, D. Lourenço recomendava ao rei que “por bem do serviço de (Sua) Majestade e quietação dos povos” não se devia consentir que, após o exercício de seus cargos, os ministros permanecessem nas comarcas, nem lhes deveria ser permitido comprar bens de raiz, possuir lavras etc e, caso as tivessem, deveriam ser confiscadas para a Real Fazenda. Isto porque, na opinião de D. Lourenço, “por causa das ditas fazendas (...) (resultavam) tantas desordens quantas (se viram) naquele governo, contrárias não somente ao serviço de (Sua) Majestade, mas à quietação e sossego destes povos”²³.

Muito tempo depois destas declarações de D. Lourenço, o comportamento pouco ortodoxo dos ouvidores ainda continuava. D. Antonio Rodrigues Banha, ouvidor geral da comarca do Serro Frio, levantou a população da Vila do Príncipe contra o pagamento dos direitos de entrada, além de prender os responsáveis pela cobrança; D. Caetano Costa Mattoso esteve envolvido em um motim dos oficiais mecânicos em Mariana no ano de 1752, e o nosso personagem central, o ouvidor da comarca do Serro Frio, Joaquim Manoel de Seixas Abranches, acabou preso após alguns anos de desatino administrativo.

Em dezembro de 1781, D. Rodrigo José de Menezes escrevia dois ofícios a Martinho de Melo e Castro informando-o dos descaminhos administrativos dos ministros de Sua Majestade na Capitania das Minas. O governador colocava Melo e Castro a par dos “contínuos clamores em que os povos (...) formavam repetidas queixas dos enormes despotismos com que de comum acordo os ministros se empenhavam em oprimí-los e vexá-los...”. Na comarca do Rio das Mortes, o ouvidor Luiz Ferreira Araújo, “com todos os seus vícios da ínfima plebe” e “arrogância intempestiva”, rompeu

em “excessos muito alheios do seu Ministério”. O ouvidor da comarca do Rio das Mortes havia se indisposto com o intendente do ouro, com o bispo, a quem proibira de fazer as visitas pastorais, e com o guarda-mor, que representara contra seus atos à rainha²⁴.

D. Rodrigo deixava clara a sua irritação com os ministros ao afirmar que não aceitava “um rábula autorizado com uma vara momentânea (vir) ao Ultramar ser despótico com toda uma comarca maior, algumas vezes, que todo Portugal (...) e (dizer) que só o Desembargo do Paço (era) responsável na sua residência”. E continuava o governador afirmando que “se algum deles (viesse) a ser louco furioso (...) (poderia) matar, insultar, roubar e até que vindo seu tempo o Desembargo do Paço, sentenciando a residência, o (mandasse) a Casa dos Orates (...)”. Para D. Rodrigo, o problema nas Minas eram as “loucuras parciais que (necessitavam) de pronto remédio e (eram) as que (...) (estavam) continuamente fazendo os ministros, que não (conheciam) subordinação (...)”²⁵.

Ainda em 1788, na sua instrução para o Visconde de Barbacena, Martinho de Melo e Castro alertava o novo governador dos prejuízos à Real Fazenda derivados do “descuido e negligência” dos funcionários reais²⁶. Esta atitude havia permitido que a “relaxação e abusos” se instalassem na Capitania, privando a Coroa de se beneficiar das “grandes vantagens com que a natureza havia dotado” as Minas. Além da prescrição de submeter os povos das Minas à obediência e à ordem, Mello e Castro determinou ao Visconde de Barbacena cuidar para que os eclesiásticos e ministros da Igreja cumprissem os seus deveres, os ministros da justiça também observassem as obrigações de seus lugares, “administrando justiça com prontidão, imparcialidade e desinteresse”, e fosse garantida a “boa e exata” administração e arrecadação. Os governadores deveriam estar vigilantes, diligenciando para que os ministros administrassem “pronta justiça ao povo” e para que não fossem corruptos. Insistia Mello e Castro que os governadores tomassem muito cuidado neste ponto porque “uma grande parte dos abusos e prevaricações que (perverteram) a ordem e regula-

ridade do governo de Minas, (tinha) sua origem nas violências e injustiças que os ministros (praticavam) (...)”²⁷.

No entanto, nesta mesma Instrução, Mello e Castro afirmava estar a administração da justiça inteiramente entregue aos ministros, que podiam julgar com total independência dos governadores. Não cabia aos governadores se intrometer nas competências dos ministros, cujo poder fora “delegado tão somente aos referidos ministros para o exercitarem no Real nome” de Sua Majestade. Esperava-se, contudo, que os ministros respeitassem e reconhecessem os governadores como seus legítimos superiores, tratando de obedecê-los.

Podemos dizer que temos na colônia o que denominaríamos de “concorrência de impressões”. O rei delegava competência aos ministros para que exercitassem o poder em seu Real nome, mas esperava poder reduzi-los à obediência através, por exemplo, dos governadores. Os funcionários, por seu lado, ultrapassavam as suas competências, uma vez que acreditavam possuir uma autonomia maior do que o rei acreditava que efetivamente lhes havia delegado.

Assim, os governadores não eram obedecidos, muito embora o rei insistisse na necessidade de controle dos magistrados e o Conselho Ultramarino recomendasse que somente bons administradores fossem enviados ao Brasil²⁸.

É neste contexto que se insere a história do ouvidor e corregedor da comarca do Serro do Frio, Joaquim Manoel de Seixas Abranches, o nosso ensandecido Seixas, “homem de coifa na cabeça, chapéu branco e veste de baeta cor-de-rosa” que tanta perplexidade causou em Minas Novas quando chegou pela primeira vez para “correger a vila composta de homens sisudos”.

Durante três anos, D. Rodrigo José de Menezes relatou a Martinho de Melo e Castro os desvarios administrativos responsáveis pela prisão de Seixas Abranches, que além de ouvidor e corregedor, era provedor dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos e intendente do ouro²⁹.

Segundo D. Rodrigo José, este ouvidor, logo que chegou à Vila do Príncipe, sede da comarca, deu “imediate prova da turbulência e cobiça de seu gênio” ao suspender, sem jurisdição, todos os oficiais da Intendência do Ouro e substituí-los por outros de sua estrita confiança³⁰. Essa situação durou pouco. D. Antônio de Noronha, então governador das Minas, ordenou que todos os funcionários suspensos fossem imediatamente reconduzidos aos seus postos na Intendência. Na oportunidade, alertou o ouvidor de que ao governador tocava o conhecimento desta matéria.

Empossado D. Rodrigo José de Menezes governador das Minas, vários requerimentos lhe foram enviados contra Seixas Abranches. Consta ainda que sete cartas haviam sido enviadas ao Conselho Ultramarino, pedindo à rainha que acudisse os moradores da comarca e colocasse um fim aos desatinos do ouvidor. Agostinho de Almeida, escrivão dos órfãos, acusava o ouvidor de dividir e multar o ofício, além de suspender o juiz, o que não era da sua competência uma vez que este havia sido arrematado na Junta da Real Fazenda. Os oficiais da câmara de Vila do Príncipe reclamavam do desprezo e desrespeito do ouvidor quanto às tramitações legais afeitas ao órgão.

Seixas Abranches governava ao seu modo, sem observar as determinações metropolitanas para o desempenho da função pública. Assim é que ia para os distritos em correição fora dos prazos estipulados em seu regimento, para “ter tempo de desfrutar as donzelas e as algibeiras dos povos”, desacatava as decisões dos Senados da Câmara, do governador e desobedecia as leis de Sua Majestade.

Sua passagem pelo Distrito de Minas Novas do Araçuaí ilustra bem o seu comportamento pouco ortodoxo.

Em janeiro de 1781, o procurador da Câmara de Minas Novas enviou uma representação dos povos da comarca do Serro do Frio na qual pediam o amparo do governador em razão dos vexames a que estavam expostos pelo comportamento do ouvidor e

do seu séquito que “(exauriam) o sangue dos povos a título de justiça, sem temor de Deus e das leis de Sua Majestade”³¹.

De acordo com as Ordenações, livro 1º, título 58, parágrafo 53, os ouvidores faziam uma correição por ano nos distritos com a duração de um mês. As de Seixas Abranches tinham um intervalo de oito meses e em cada uma delas o ouvidor demorava três meses no distrito. Na correição em Minas Novas, o ouvidor, auxiliado por Bernardo José de Almeida e Manoel José de Souza, reputou a maioria da população do distrito por criminosa e logo depois absolveu a todos aqueles que pagaram pela absolvição. Os que não tinham dinheiro entregaram seus bois e cavalos ao ouvidor e a Bernardo José. Dos donos de cinquenta engenhos em Barra do Rio Velhas foi cobrada a quantia de quarenta e tantos mil réis para que suas propriedades não fossem confiscadas. Não bastassem as suas insanidades administrativas, Seixas Abranches abusou sexualmente de moças moradoras no distrito, além de obrigar todas elas a participarem dos batuques, indignando seus pais e os principais das vilas do distrito.

O incidente, porém, que causou maior escândalo nos povos foi a carta de usança passada pelo ouvidor para empossar e jurar o capitão Manoel José de Souza no cargo de juiz trienal dos órfãos. A escolha do juiz dos órfãos pelo ouvidor atropelava as disposições da Ordenação, livro 1º, títulos 67 e 88 e o Alvará de 12 de novembro de 1611. Os oficiais da Câmara se opuseram pelas desordens e desvarios que o provido havia feito quando ocupava o cargo de juiz ordinário em 1780. Os oficiais o consideravam “um homem mau, de má consciência, perturbador do sossego público, contra toda a forma da lei; porque (era) solteiro, muito licenciado, endividado(...)”. Seixas deu carta precatória de diligência na qual “com poder despótico” mandava que lhe dessem posse e ameaçou os camaristas que prontamente não o obedecessem. Como os oficiais da Câmara insistissem em vetar a posse do juiz dos órfãos, o ouvidor mandou o provido, acompanhado de amigos e negros armados, invadir a Câmara, o que foi feito. O novo juiz dos órfãos

“sem respeito ao Régio Estandarte de Sua Majestade e ao Corpo Místico do Senado da Câmara” puxou o florete e agrediu os oficiais com “palavras descompostas”.

Como os oficiais da Câmara continuassem a vetar a posse de Manoel José, o ouvidor incumbiu João Batista Marques, mulato reconhecidamente facinoroso, de falsificar a assinatura em um testamento e afirmar tê-lo feito a mando dos oficiais da Câmara. Uma vez consumado o fato, o ouvidor da comarca acusou e prendeu os oficiais.

D. Rodrigo de Menezes, informado do ardil, tratou logo de abrir devassa. Convocados pelo juiz a depor, os principais de Minas Novas inocentaram os vereadores, revelando toda a trama montada por Seixas. A esta altura, o governador das Minas já estava mais do que atento aos desmandos do ouvidor.

Mas o desatino de Seixas Abranches não parou por aí. Beneficiou um ourives com a renda das aferições em troca de peças de ouro – fivelas, jarros, bacias e outras, todas comprovadas e confiscadas quando do sequestro dos bens do ouvidor. Substituiu o fiel do registro de Inhacica pelo Dr. Luiz José de Figueiredo, “homem terrível”, proprietário de uma fazenda contígua ao registro, “por onde poderia fazer os maiores extravios de ouro, fazendas, gados e fraudar impunemente por todos os modos os direitos régios”. Nomeou um escrivão da Intendência demitindo o que tinha a provisão do governador. Além de usurpar reiteradas vezes a jurisdição de D. Rodrigo José de Menezes, contrariou mais de uma vez as decisões do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro.

Seixas Abranches não deixou de se defender. Em abril de 1782, o ouvidor escreveu à rainha denunciando D. Rodrigo José de Menezes por usurpação de jurisdição³². Informava à rainha que, na devassa geral da correição em Minas Novas, ele, enquanto ouvidor, havia inquirido algumas pessoas pelos “concubinatos com concubinas teúdas e manteúdas com geral e público escândalo”, pronunciado e prendido algumas delas. Os pronunciados haviam recorrido ao governador que mandou o ouvidor que as

soltasse com o “fundamento de ser a culpa pueril”. Acusando o governador de estar persuadido de ter sobre ele ilimitada jurisdição, continuava Seixas Abranches: “(...) não obedeço à ordem do governador por não lhe reconhecer poder ou jurisdição para mandar sair presos da justiça e não contemplar cousa vergonhosa executar as leis de Vossa Majestade”³³.

O comportamento pouco ortodoxo do ouvidor da comarca do Serro Frio não foi exceção nas Minas setecentistas. As ligações ilícitas de Seixas Abranches com autoridades do Distrito Diamantino comprovam nossa afirmação³⁴.

Da mesma forma que repudiava o comportamento do ouvidor da comarca, D. Rodrigo de Menezes enfrentava o fiscal, depois intendente dos diamantes, José Antônio de Meireles Freire. D. Rodrigo acusava o fiscal e a Junta Diamantina de serem responsáveis pelo caos em que se encontrava o Distrito³⁵. Meireles não reconhecia a autoridade do governador “mandado para governar os soldados”, não para se intrometer no governo do Distrito a cargo dos ministros diamantinos³⁶. D. Rodrigo justificava sua intromissão pela “obrigação que tinha em razão do cargo de governador e Capitão General desta Capitania, das instruções que Sua Majestade (lhe) mandou comunicar em que (lhe) determinava (vigiasse) sobre a inteira observância do Regimento Diamantino”³⁷.

O governador denunciava uma rede de desmandos e corrupção na comarca do Serro Frio que envolvia as autoridades da Demarcação Diamantina e dos seus vários outros distritos. E denunciava com razão. Seixas Abranches possuía 40 escravos minerando no Distrito, o que era terminantemente proibido pelo Regimento de 1771, além de lavras de ouro em Masangano. Não poucas vezes o ouvidor entregou a vara ao juiz mais velho e foi cuidar das suas lavras para escândalo dos moradores da comarca e do governador.

D. Rodrigo José de Menezes tentou, durante algum tempo, contornar a situação criada pelo ouvidor no Serro do Frio, reiterando as dificuldades no exercício de sua autoridade. Insistia, em suas cartas, no quanto era “prejudicial ao serviço de (Sua Majes-

tade) e bem comum dos povos a confusão que (existia) sobre os limites de jurisdição entre os governadores (da) Capitania e os ministros”³⁸. O governador tinha clareza da ambigüidade do Regimento dos Governadores de 1679, o que, somada ao grande número de ordens régias expedidas posteriormente, havia gerado “um corpo informe e contraditório, sendo cada uma (das ordens régias) ditada pelas inclinações da conjuntura”³⁹. D. Rodrigo enfatizava também que o Regimento de 1679 não era respeitado na colônia e que os governadores que se dispusessem a segui-lo enfrentariam graves dificuldades em seu governo. Em razão dessa ordenação fluida, muitos governadores preferiam o seu sossego e escapavam de comprometer sua autoridade uma vez que “os ministros não (podiam) ser contidos nos limites de sua jurisdição e (faziam) sempre o que lhes (parecia)”.

Mas D. Rodrigo, premido pela “indispensável necessidade”, mandou suspender e prender à ordem de Sua Majestade o ouvidor da comarca do Serro Frio. Em 6 de agosto de 1783, os bens de Seixas Abranches foram colocados em depósito pelo juiz ordinário da Vila do Príncipe e em 14 do mesmo mês foi o ouvidor conduzido para Vila Rica por vinte e tantos soldados dragões fortemente armados⁴⁰. Foi-se Seixas Abranches, mas os desmandos administrativos continuaram (e continuam) a fazer parte da política no Brasil.

NOTAS

¹ Stuart B. Schwartz analisa os administradores profissionais portugueses tanto como executores de funções políticas específicas quanto como participantes ativos do complexo de relações que constituíram a sociedade colonial. Segundo o autor, os magistrados portugueses poderiam ter assumido uma orientação política e aspirações diversas dos ideais da Coroa. Mas raramente o fizeram. No mais das vezes, utilizaram o “prestígio e autoridade para vantagens pessoais ou da família”. Enfim, estes magistrados se inseriram em uma rede de relações pessoais que os levou a entrarem em conflito com o comportamento profissional deles esperado. Nessa medida, na percepção de Schwartz, não houve uma autonomização da burocracia no que se refere à política metropolitana, mas a violação do comportamento probo esperado pela Coroa. Cf. SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo, Perspectiva, 1979.

² FAORO, Raymundo. *Os donos do poder*. Porto Alegre, Globo, 1975. vol. 1, p. 171 passim.

- ³ Faoro recorre a Vilhena para exemplificar a ação dos colaboradores submissos. Segundo Vilhena, mesmo os paulistas, apesar da fama de “facínoras, rebeldes ao soberano e insubordinados às leis (foram) todos vassalos da Coroa portuguesa, o que nesta dilatadíssima região têm dado as mais evidentes provas de fidelidade, zelo e obediência ao seu soberano, quem mais tem exposto as vidas em benefício da pátria, em utilidade da capital e da nação”. Cf. VILHENA, Luis dos Santos. *A Bahia no século XVIII*. Bahia, Itapua, 1969. vol.3. pp. 617-618. Apud FAORO, R. *op. cit.*, p. 175. Esta afirmação é absolutamente equivocada se generalizada para a região das minas, em especial na primeira metade do século XVIII.
- ⁴ “A nossa evolução política segue portanto, passo a passo, a transformação econômica que se opera a partir de meados do século XVII. Esta transformação, que se define pela maior penetração econômica da metrópole, repercute no terreno político pelo *desaparecimento gradual da nossa autonomia* do primeiro século e meio da colonização. Desloca-se a autoridade das mãos dos proprietários territoriais, a antiga classe dominante, para as da Coroa portuguesa. E é nesta que ela vai se consolidar. Despojam-se as câmaras sucessivamente (...) de todas as suas prerrogativas, e a elas se substitui a onipotência dos governadores. *No correr do século XVIII só existe na colônia uma autoridade: a da metrópole portuguesa*”. Cf. PRADO JÚNIOR, Caio. *Evolução política do Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 1975, p. 41.
- ⁵ PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo, Brasiliense, 1973.
- ⁶ IGLÉSIAS, Francisco. “Minas e a Imposição do Estado no Brasil”. In *Revista de História*. n° 50, 1974, pp. 257-273.
- ⁷ Sobre este assunto ver: REIS, Fábio Wanderley. “Brasil: Estado e sociedade em perspectiva”. In *Cadernos DCP*. n° 2, 1974, pp. 35-74.
- ⁸ *Idem*, p. 56.
- ⁹ VIANNA, Oliveira. *Instituições políticas brasileiras*. Rio de Janeiro, José Olympio, 1956, p. 215.
- ¹⁰ “Os ministros que a exerciam (a justiça) gozavam de bastante independência, sendo que, no caso dos ouvidores, pode-se mesmo falar de uma grande autonomia em relação aos governadores, que guardavam certa reserva ante estes magistrados (...) Era pois freqüente que as regalias de que gozavam estes magistrados abrissem caminho à iniquidade (...) Em muitas partes, sobretudo nas mais retiradas, a figura que dominava o exercício da justiça era a do capitão-mor das ordenanças, verdadeiro delegado de polícia que punia criminosos e prevenia infrações. Exercia, nesses casos, ‘uma autoridade plenária e absoluta, resumindo em suas mãos todo o poder de julgar e punir discricionariamente’”. Cf. SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro*. Rio de Janeiro, Graal, 1982, p. 117.
- ¹¹ Afirma Souza: “(...) a administração serviu, em primeiro lugar, à Metrópole, e, depois, na medida em que havia consonância de interesses aos homens bons. A justiça supliciou com a pena máxima a população negra e mestiça (...) O fisco (...) recaiu com mais peso sobre os que não tinham voz para protestar. Estes, os danados da terra, os desclassificados, que morriam de fome numa terra onde tanta riqueza era gerada, foram o inimigo interno que cumpria

- enquadrar, normalizar, cercar”. Cf. SOUZA, Laura de Mello e. *op. cit.*, p. 139. Note-se que a autora enfatiza, nesta passagem, os dois paradigmas a que nos referimos neste trabalho.
- ¹² HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviatban*. Coimbra, Livraria Almedina, 1994, p. 498 *passim*.
- ¹³ O processo de consolidação do poder do Estado Nacional estaria na dependência da maturação dos chamados graus de estatidade: a exteriorização do poder (o reconhecimento da soberania), a institucionalização da autoridade (aquisição do monopólio dos meios de coerção), a diferenciação do poder (formação da burocracia e atuação do Estado em áreas críticas da sociedade civil) e a internalização da identidade coletiva (introjeção do sentimento de pertencimento). Sobre o assunto ver: OSZLAK, Oscar. *Formación histórica del Estado en América Latina*. Buenos Aires, Cedes, 1981.
- ¹⁴ Referimo-nos à idéia da burocracia como “o espírito do Estado” (Hegel) ou da burocracia como instrumento privilegiado do Estado na sua tarefa de racionalização da sociedade (Weber).
- ¹⁵ Cf. MERTON, Robert K. *Teoría y estructura sociales*. Mexico, Fondo de Cultura, 1964 e GOULDNER, Alvin W. “La théorie de la Bureaucratie et sa valeur affective fondamentale”. In *L'Année Sociologique*. Paris, 1956, pp. 220-234.
- ¹⁶ Cf. SUBTIL, José. “Os poderes do centro. Paradigmas de legitimação, áreas de governo, processamento burocrático e agentes da administração”. In: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa, Editorial Estampa, vol. 4, 1993.
- ¹⁷ *Idem*, p. 157.
- ¹⁸ Segundo Hespánha, “os séculos XVII e XVIII continuam a conviver com os ingredientes fundamentais da construção institucional (e mesmo doutrinal) da república medieval. A polarização do poder político numa entidade única, soberana *erga externos ac subditos* - o tal Estado que Th. Hobbes personificou no Leviathan e cuja problematização constitui uma das linhas de força do pensamento político dos nossos dias - não se tinha ainda produzido”. Cf. HESPANHA, António Manuel. *op. cit.*, p. 528.
- ¹⁹ Cf. SUBTIL, José. In: *op. cit.* e HESPANHA, António Manuel. *op. cit.*
- ²⁰ *Idem*.
- ²¹ *Idem*.
- ²² Sobre os sucessos de Vila Real do Sabará entre o ouvidor atual Joseph de Sousa Valdes (...) e expulsão de Bernardo Pereira de Gusmão. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. nº 31, 1980, pp. 147-150.
- ²³ *Idem*.
- ²⁴ Ofício de D. Rodrigo José de Menezes a Martinho de Mello e Castro de 31 de dezembro de 1781. AHU. Minas Gerais, cx. 117, doc.82. Apud: VALADARES, Virginia Maria Trindade. *A sombra do poder: Martinho de Melo e Castro e a administração da Capitania de Minas Gerais. (1770-1795)*. Lisboa, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, vol. II, 1997.
- ²⁵ Ofício de D. Rodrigo José de Menezes a Martinho de Mello e Castro de 31 de dezembro de 1781. AHU. Minas Gerais, cx. 117. Doc. 81. Apud VALADARES, Virginia Maria Trindade. *op. cit.*

O ensandecido Seixa. Usurpação e jurisdição: conflitos intra-autoridades nas Minas setecentistas

- ²⁶ “Instrução para o Visconde de Barbacena, Luiz Antonio Furtado de Mendonça, Governador e Capitão General da Capitania de Minas Gerais”. In *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. nº 21, 1844, pp. 3-59.
- ²⁷ *Idem*, p. 13.
- ²⁸ CARTA do Rei de Portugal de 03 de maio de 1733. APM. Seção Colonial. Documentação Avulsa. CMOP 04 doc.37 e CONSULTA do Conselho Ultramarino a Sua Majestade no ano de 1732, feita pelo Conselheiro Antonio Rodrigues da Costa. In *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. nº 7, 1931, pp. 475-482.
- ²⁹ PROCESSO. 1783. APM. Seção Colonial. Códice SG 236 fls. 49 v. a 61.
- ³⁰ CARTA de D. Rodrigo José de Menezes ao Sr. Martinho de Melo e Castro de 3 de junho de 1781. PROCESSO, 1783, *op. cit.*
- ³¹ REPRESENTAÇÃO do Procurador do Senado da Câmara de Minas Novas, Antônio de Freitas, em 23 de janeiro de 1781. PROCESSO, 1783, *op. cit.*
- ³² Carta de Joaquim Manuel de Seixas Abranches à Rainha de 16 de abril de 1782. AHU. Minas Gerais, cx. 118. Doc.29. Apud: VALADARES, Virgínia Maria Trindade. *op. cit.*
- ³³ Carta de Joaquim Manoel de Seixas Abranches à Rainha de 16 de abril de 1782. AHU. Minas Gerais, cx. 118, doc.32. Apud: VALADARES, Virgínia Maria Trindade. *op. cit.*
- ³⁴ A corrupção e os desmandos das autoridades no Distrito Diamantino são examinados por Júnia Ferreira Furtado em seu excelente trabalho *O Livro da Capa Verde. O Regimento Diamantino de 1771 e a vida no Distrito Diamantino no período da Real Extração*. São Paulo, Annablume, 1996, que coloca por terra vários paradigmas sobre a história do Distrito.
- ³⁵ FURTADO, Júnia Ferreira. *op. cit.*, p. 190.
- ³⁶ APM. SC. 224. Fls. 213-215. Apud: FURTADO, Júnia Ferreira. *op. cit.*, p.193.
- ³⁷ APM. SC 232. Fl. 6. *Idem*.
- ³⁸ CARTA do D. Rodrigo José de Menezes ao Sr. Martinho de Mello e Castro de 3 de junho de 1781. *op. cit.*
- ³⁹ *Idem*.
- ⁴⁰ AHU. Minas Gerais. Cx. 120. Doc 36. Vila do Príncipe, 29 de outubro de 1783.